

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERIANO DE ARAÚJO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2018
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 36 00 000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA.
CONTRATADO: CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93
VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DE 12/04/2018 A 31/12/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

SOLICITAÇÃO INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Bayeux,

Venho por meio deste, solicitar junto a vossa senhoria os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar procedimento licitatório, na modalidade que a mesma julgar competente para resolução da contratação almejada, desde que venham a ser observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a administração pública, objetivando: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Este processo esta sendo solicitado em razão da rescisão contratual amigável na Inexigibilidade Nº 00001/2018, Processo Licitatório nº 00001/2018, contratado com o senhor Aécio Flávio Farias De Barros Filho, CPF: 008.817.444-17.

Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ela, a “contratante”, ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela “contratante”, bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

Aproveitando o ensejo, ao passo em que indico, solicito que seja analisada a possibilidade de contratação com o senhor Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro, CPF: 009.953.674-93, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 475, Sala 802, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, todavia deixo aos outros órgãos desta administração a decisão quanto a isso.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Tesouraria desta casa, que peça ao indicado uma proposta de preços com intuito de avaliar se a proposta é compatível com o almejado para esta administração, caso não seja, faculto a contratação para qualquer outro escritório que possua a mesma expertise técnica tão necessária e que venha a apresentar um preço compatível com o almejado, solicito desde já que o setor responsável possa informar com exatidão as dotações orçamentárias pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 05 de Abril de 2018.

LAUDECEA MENEZES DOS SANTOS

Secretária Administrativa

Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 - CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2018 - CMB
PAGINA 6

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a "contratante", ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela "contratante", bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MESES
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.	1	SERV	09

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 05 de Abril de 2018.

LAUDECEA MENEZES DOS SANTOS

Secretária Administrativa

Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 - CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2018 - CMB
PAGINA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

DESPACHO TESOURARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DESPACHO

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Foi recebida a solicitação inicial da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Bayeux com a indicação da contratação com o senhor Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro, CPF: 009.953.674-93, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 475, Sala 802, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como foi recebido o Termo de Referencia, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação.

Dando andamento no processo, em contato junto ao profissional indicado solicitamos a apresentação de uma proposta comercial compatível com o tamanho desta edilidade e que viesse a ser considerada vantajosa para esta administração, privilegiando assim o principio da economicidade, ato continuo mesma forma foi solicitada a apresentação de propostas de outros profissionais da área que possuem notória expertise.

Posteriormente foram recebidas as propostas comerciais de pelo menos 03 (três) profissionais da área que possuem notória expertise, de forma que restou por comprovado que o profissional indicado veio a apresentar realmente uma proposta de preços no menor valor, qual seja, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado e recebida também toda a documentação onde comprova que está apta para contratar com a administração pública de maneira geral, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto atende no tocante ao principio da economicidade, uma vez que a proposta comercial foi a que apresentou maior economia para esta edilidade.




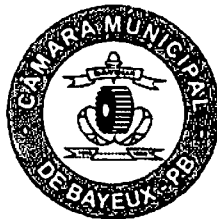
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Sendo assim, considero atendidas todas as condições para contratação, e sou de parecer favorável a contratação desse profissional indicado pelo valor apresentado.

Segue em anexo as propostas comerciais dos escritórios apresentados e o mapa comparativo de preços.

Bayeux - PB, 06 de Abril de 2018.


Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
Tesoureira
Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

PROPOSTAS COMERCIAIS

*R*AMALHO *A*DVOCACIA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE BAYEUX – PARAIBA. João Pessoa, 11 de abril de 2018

APRESENTAÇÃO;

O escritório **RAMALHO ADVOCACIA**, consta em sua composição com um corpo jurídico altamente especializado e dedicado nas diversas áreas do direito, tudo para proporcionar um melhor acompanhamento técnico nas causas postas a sua confiança. A tradição do nome familiar, que empresta a marca do escritório, denota o apego e a responsabilidade dos profissionais que compõem o corpo jurídico do escritório as causas lhes confiada.

Fazendo jus a herança tradicional da família Ramalho na área Jurídica, o Escritório **RAMALHO ADVOCACIA**, é encabeçado pelo Advogado, ex Procurador Chefe da Assembleia Legislativa da Paraíba e Professor Universitário *Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro*, o qual, ainda em tenra idade, herdou do seu pai o Desembargador e Professor Universitário Nilo Luis Ramalho Vieira o amor pela ciência do direito. Com firme atuação profissional reconhecidamente em nosso estado, toda a estrutura montada fora planejada a proporcionar uma perfeita interação entre cliente e profissionais.

AREA DE ATUAÇÃO;

O **RAMALHO ADVOCACIA** é um escritório projetado e estruturado para o atendimento integral de pessoas físicas e jurídicas nas diversas áreas do Direito Moderno. Sua equipe de profissionais, realizam assessoria jurídica especializada nas áreas do Direito Público e Privado, os Advogados e Professores da banca do Escritório, têm especial atuação em casos que versam sobre direito administrativo, direito municipal, eleitoral, criminal, responsabilidade civil do estado, meio ambiente, finanças públicas, previdência social, improbidade administrativa e crimes contra a administração et *coetera*.

Desta forma, o escritório desenvolve trabalho de prevenção e defesa continuada, mediante assessoria jurídica profissional, em processos judiciais em primeira e segunda instância (TJPB, TRF da 5ª Região) e junto aos Tribunais Superiores (STJ, TSE, TRT e STF), bem como em procedimentos administrativos (Inquéritos Policiais, investigações do Ministério Público, Comissões Parlamentares de Inquérito e Processos Administrativos).



Os profissionais do escritório primam, sobretudo, pela imagem do cliente, pautando seu trabalho na discrição e no desenvolvimento de advocacia séria e dedicada. O escritório conta com uma ampla estrutura de apoio, com excelente infra-estrutura e pessoal de especializado para servir, com o sigilo necessário, aos seus clientes.

INOVAÇÃO;

Acompanhando as necessidades desta Casa Legislativa, possuímos filial do escritório Ramalho Advocacia na cidade de Brasília. Situada em prestigiado endereço na capital federal, nos honra muito esta conquista sempre com a intenção de prestar o melhor serviço. Desta feita, atuamos junto aos tribunais superiores, sem custos adicionais.

CONTATOS;

Paraíba: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº. 475, Sala nº. 802, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP.: 58030-906, Fone(s): 3224 2121, 4009 4774 (fax)

Brasília: SHIS – QI 11, Conjunto 03, casa 06, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, Fone/Fax: 061-3322 4421.

ORÇAMENTO;

Por tais razões sugerimos a título de honorários advocatícios o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensais)**. Pagos diretamente ao escritório, na pessoa de Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro, mediante recebimento de nota fiscal e descontados os devidos encargos.

Informamos, por fim, que tal valor esta bem aquém daqueles cobrados por escritórios sediados naquela capital federal, levando-se em conta, ainda, que todos os serviços realizados em Brasília, poderão ser acompanhados e supervisionados pelo escritório da Paraíba, trazendo evidente benefício ao cliente, bem como diminuição de custos;

Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro – OAB/PB 11.050

Câmara Municipal da Cidade de Bayeux, av. Liberdade, s/n, Centro, Bayeux.



PROPOSTA

AO PODER LEGISLATIVO DE BAYEUX/PB.

Senhor Presidente:

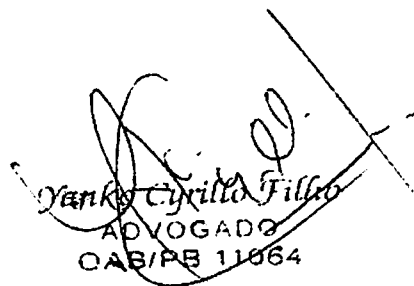
Apresento a proposta a seguir, em conformidade com os termos do processo de inexigibilidade que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de assessoria jurídica, nos âmbitos judicial e administrativo, em todas as suas esferas recursais e com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso.

- VALOR DA PROPOSTA – R\$ 7.000,00
(SETE MIL REAIS) NO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DE
JANEIRO DE 2018;

- FORMA DE PAGAMENTO – MENSAL;

- VALIDADE DA PROPOSTA – 30 DIAS.

João Pessoa/PB, em 09 de abril de 2018.


Yankys Cyrillo Filho
ADVOGADO
OAB/PB 11064

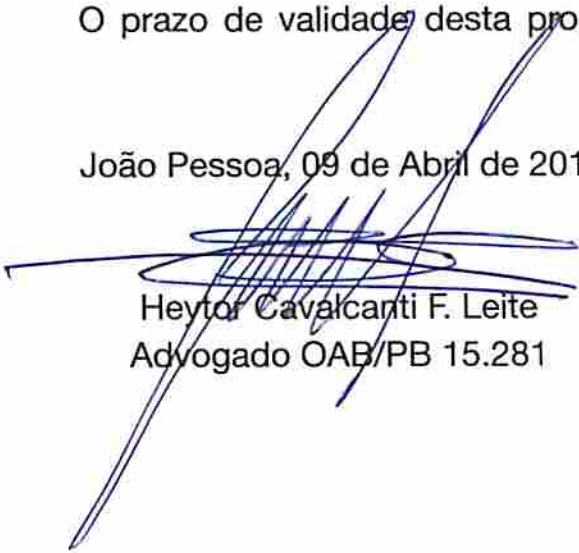
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB

Caro Presidente,

Cumprimentando-lhe, apresento proposta para execução de serviços advocatícios a esse Poder Legislativo Mirim - tanto na esfera administrativa como Judicial. **O valor a ser pago mensalmente é de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos do processo de inelegibilidade de licitação.**

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias.

João Pessoa, 09 de Abril de 2018.



Heytor Cavalcanti F. Leite
Advogado OAB/PB 15.281



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEXTA-QUEDONÓRIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960.
CNPJ 09.696.972/0001-27

EMPRESAS		VALOR TOTAL
A	YANKO CYRILLO FILHO	R\$ 63.000,00
B	HEITOR CAVALANTE LEITE	R\$ 63.000,00
C	CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TORQUEIRO	R\$ 54.000,00
D	-	-
E	-	-
F	-	-
G	-	-
H	-	-
I	-	-
J	-	-

FBSC-N	
SECTOR REQUERENTE	
MEMO/ABEÇO REQUERENTE(N)	
PERÍODO DE CITAÇÃO	DE 09/04/2018 A 09/04/2018

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	MESES	A	B	C	D	E	F	G	MEIOR VALOR UNITARIO	MENOR VALOR MENSAL	MENOR VALOR TOTAL	MEDIO VALOR UNITARIO	MEDIO VALOR MENSAL	MEDIO VALOR TOTAL
1	SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA COM NOTORIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUCAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA JURIDICA NOS AMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESPERAS IRIA COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABIVEL, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.	1	SERVIÇO	9	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.000,00	-	-	-	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.666,67	R\$ 60.000,00
													MENOR VALOR TOTAL	R\$ 54.000,00		MEDIO VALOR TOTAL	R\$ 60.000,00

Bayeux, 11/04/2018

Eveline Doyse Correia Lima Fernandes
Trecezeira
Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

**DOCUMENTAÇÃO DO
SENHOR CECÍLIO DA
FONSECA VIEIRA
RAMALHO TERCEIRO
CPF: 009.953.674-93**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 – CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2018 – CMB
PAGINA 23

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO
CPF: 009.953.674-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:07 do dia 11/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2018.

Código de controle da certidão: **D94E.EEF7.D002.BEF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO
CPF: 009.953.674-93
Certidão nº: 146878298/2018
Expedição: 27/03/2018, às 17:28:35
Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **009.953.674-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0016.3A8C.6923.D00F

Emitida no dia 27/03/2018 às 17:26:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 009.953.674-93

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 - CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2018 - CMB
Data: 27/03/2018
Página: 26
Hora: 17:34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2018/018171

Nº de Controle de Autenticação

547.503.506.426

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 00995367493	Nome do Contribuinte CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO				
Endereço RUA FRANCISCO DE ASSIS FRADE		Número 00097	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro MANAIRA	CEP 58038440	Cidade			UF

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 27/03/2018 17:34:10



Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6229647012173763>

Última atualização do currículo em 25/10/2017

Resumo informado pelo autor

Mestrando em Direito no Centro Universitário de João Pessoa - Unipê, onde também se graduou em Direito (2001). Foi professor do Curso de Direito na Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa, no Curso de Direito da Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER, bem como da Escola Superior da Advocacia - ESA/PB. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público (Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Processo Penal e Direito Penal).

(Texto informado pelo autor)

Dados pessoais

Nome Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro
Filiação Nilo Luis Ramalho Vieira e Tânia Maria Cavalcanti Ramalho
Nascimento 09/07/1975 - João Pessoa/PB - Brasil
Carteira de Identidade 1927459 SSP - PB - 17/08/1993
CPF 009.953.674-93
Endereço residencial Avenida Hilton Souto Maior, 6501, quadra 223, lote 1152
Portal do Sol - João Pessoa,
58046600, PB - Brasil
Telefone: 83 32680618
Endereço eletrônico E-mail para contato : cecilio.ramalho.terceiro@gmail.com
E-mail alternativo cf_t@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2016** Mestrado em Direito,
Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, João Pessoa, Brasil
Título: A jurisprudencialização da Constituição: A construção jurisdicional do Estado Social: a efetivação dos direitos humanos fundamentais, como corolário construtor da cidadania moderna.
Orientador: Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato
- 1996 - 2001** Graduação em Direito,
Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, João Pessoa, Brasil

Formação complementar

- 2017 - 2017** Extensão universitária em Direito Constitucional Comparado,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, Campo Grande, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em O Poder Legislativo Municipal no Brasil. (Carga horária: 60h).
Senado Federal, SENADO, Brasília, Brasil
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em Ética. (Carga horária: 14h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em Biotecnologia e Direito Penal. (Carga horária: 3h).
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em Investigação Criminal. (Carga horária: 6h).
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em Psicologia Criminal. (Carga horária: 12h).
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil

Atuação profissional

1. Centro universitário Maurício de Nassau - Recife - UNINASSAU

Vínculo institucional

2008 - Atual Vínculo: Cafetista - Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 6, Regime: Parcial

2. Escola Superior da Advocacia - ESA-PB

Vínculo institucional

2004 - Atual Vínculo: Professor visitante , Enquadramento funcional: Professor titular , Carga horária: 7, Regime: Parcial

Atividades

06/2004 - Atual Extensão Universitária
 Especificação:
aperfeiçoamento d enovos advogados

06/2004 - Atual Aperfeiçoamento
 Especificação:
direito penal e processual penal ; criminologia

3: Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER

Vínculo institucional

2005 - 2007 Vínculo: Coletaista , Enquadramento funcional: Professor titular , Carga horária: 4, Regime: Parcial

Atividades

08/2005 - Atual Graduação, Direito
 Disciplinas ministradas:
direito penal

4: Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba - CFO-PM/PB

Vínculo institucional

2005 - 2010 Vínculo: Prestador de serviço , Enquadramento funcional: Professor titular , Carga horária: 9, Regime: Parcial

Atividades

09/2005 - Atual Graduação, Curso Preparatório da Oficiais da Polícia Militar
 Disciplinas ministradas:
Direito Penal e Direito Processual Penal

Áreas de atuação

1. Direito Processual Penal
2. Direito Penal
3. Direito Público

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem

Espanhol Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem

Prêmios e títulos

- 2011** Premio Top Empresarial – Assessoria Jurídica., Associação dos Empresários do Rio Grande do Sul, Paraná e Mercosul.
- 2010** Troféu Heitor Falcão 2010: Destaque Jurídico – João Pessoa, Abelardo Jurema Producoes
- 2010** Voto de aplauso da Câmara de Vereadores de João Pessoa, Camara Municipal de Joao Pessoa
- 2009** Prêmio Brasil de Advocacia: destaques da advocacia do Brasil, Wextra Brasil

Produção

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho. Tribunal do Juri: Pode, a defesa, inovar a tese na tréplica? In: REVISTA DO FÓRO,111 ed João Pessoa , Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 2003, v.1, p. 19-24.

Artigos em jornal de notícias

1. TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho. A Revisão Criminal e as decisões do Tribunal do Juri. site www.ibccrim.org.br. São Paulo-SP, 2006.
2. TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho

A vedação da concessão da liberdade provisória na Lei 10.826/03 – um estudo sobre a sua inconstitucionalidade. . site do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, São Paulo, 2006.

3. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Considerações acerca da Teoria Geral da Prova Penal e suas implicações constitucionais. Ibcrcim - Instituto de ciências criminais. internet, 2005.
4. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Teoria geral da prova penal. Ibcrcim - Instituto de ciências criminais. internet, 2005.
5. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
A Possibilidade do julgamento antecipado da lide penal. Jus navigandi. internet, 2003.
6. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
A possibilidade do julgamento antecipado da lide penal. Ibcrcim - Instituto brasileiro de ciências criminais. internet, 2003.
7. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Crimes Virtuais. advocado criminalista. internet, 2003.
8. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Esboço histórico do Tribunal do Júri e suas perspectivas para o futuro frente à reforma do Código de Processo Penal. Jus navigandi. internet, 2003.
9. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Esboço histórico do Tribunal do Júri e suas perspectivas para o futuro frente à reforma do Código de Processo Penal. Ibcrcim - Instituto brasileiro de ciências criminais. internet, 2003.
10. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Tribunal do Júri: Pode a defesa inovar a tese na tréplica?. Ibcrcim - Instituto brasileiro de ciências criminais. internet, 2003.
11. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Tribunal do Júri: pode a defesa inovar a tese na tréplica?. Jus navigandi. internet, 2003.
12. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Tribunal do Júri: pode a defesa inovar a tese na tréplica?. Revista da Escola Superior da Magistratura de Rondonia - RO, Porto Velho - Rondonia, v.1, 2003.
13. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Uma visão crítica ao papel ontológica da norma penal em relação às suas formas de prevenções (seu papel social). Ibcrcim - Instituto brasileiro de ciências criminais. internet, 2003.
14. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
O Problema na tipificação penal nos crimes virtuais. Ibcrcim - Instituto brasileiro de ciências criminais. internet, 2002.
15. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
O Problema na tipificação penal nos crimes virtuais. Jus navegandi. internet, 2002.
16. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Uma visão crítica ao papel ontológica da norma penal em relação às suas formas de prevenções (seu papel social). Jus navegandi. internet, 2002.

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Direito Penal e Processo penal, 2009. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
2. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Crimes Eleitorais e as Recentes Inovações para as Eleicoes de 2008, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
3. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Curso teorico-pratico Jurídico Criminal (Direito Penal e Processo Penal), 2006 (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
4. **TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho**
Curso de Atualizacao em Direito Penal, 2004. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 27/03/2018 às 08:41:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 – CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2018 – CMB
PAGINA 29

UNIPÊ

Centro Universitário de João Pessoa

O REITOR do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 29 de junho de 2001, confere o título de BACHAREL EM DIREITO, a CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, nascido(a) a 09 de julho de 1975, natural de Alagoa Grande - PB portador(a) da cédula de identidade nº 1.927.459 - SSP/PB e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o curso de DIREITO para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2001


REITOR


COORDENADOR DO CURSO


DIPLOMADO

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 55559 Série 00030-Pb



Roberto Ferreira Vieira Romalho Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Admitido em caráter Experimental pelo prazo de 03 (três) dias, conforme Contrato Assinado em 10/08/2018.

Y.S. QUARENTA E CUNHA

INPER - Instituto Paraibanense de Ensino Renovado
 Maria das Graças Vieira
 Coordenação Pedagógica

CADASTRADO NO FIES EM 2016. Atestado médico
 SOB Nº 10.08.103/103
 ASSOCIAÇÃO PARAIBANENSE DE ENSINO RENOVADO - INPER

Maria das Graças Vieira
 Coordenação Pedagógica

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 02 de FEVEREIRO de 2009 O portador de presente foi contratado a título de experiência pelo prazo de 03 (três) dias.

Y.S. QUARENTA E CUNHA

forma do artigo 17º da CLT e conforme instrumento inscrito em nome poder

Em 03 de Outubro de 2011 O portador de presente foi contratado a título de experiência pelo prazo de 03 (três) dias em nome poder

Y.S. QUARENTA E CUNHA


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição

009.953.674-93

Nome
CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO

Nascimento
09/07/1975



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 – CMB
 INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2018 – CMB
 PAGINA 37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
09/07/1975	0210 8826 1244		076	0013

MUNICÍPIO/UF
JOÃO PESSOA/PB

DATA DE EMISSÃO
15/03/2006

JUÍZ ELEITORAL
[Assinatura]

Presidente do TSE-2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
 P-004




[Assinatura]
 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **03863182**

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.006/94)





OBSERVAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR
[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 - CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2018 - CMB
PAGINA 38

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232. 3286 - Fax: (83) 3232.5080



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Conforme fora solicitado pela Secretária Executiva da Câmara Municipal de Bayeux, informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício.

Sendo assim declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação do objeto em epigrafe, logo, as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 36 00 000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA.

Bayeux - PB, 11 de Abril de 2018.

Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
Tesoureira
Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 - CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2018 - CMB
PÁGINA 40

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR CONSTITUCIONAL DA EDILIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial da Sra. Laudecea Menezes Dos Santos, Secretária Administrativa desta edilidade, com a indicação da contratação com o senhor CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação, propostas comerciais de outros profissionais que possuem notória expertise, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto atende no tocante ao princípio da economicidade, uma vez que a proposta comercial foi a que apresentou maior economia para esta edilidade, mapa comparativo de preços e também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Sendo assim, na condição de Autoridade Máxima desta Edilidade AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE
NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Bayeux - PB, 11 de Abril de 2018.


ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960**

PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como a sugestão do setor solicitante que solicita que o presente processo seja contratado nos termos do Art. 25 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela como:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial da Sra. Laudecea Menezes Dos Santos, Secretária Administrativa desta edilidade, com a indicação da contratação com o senhor CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO,

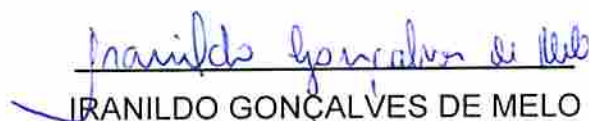


CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CPF: 009.953.674-93, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o termo de referência que baseia o objeto da contratação, propostas comerciais de outros profissionais que possuem notória expertise, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto atende no tocante ao princípio da economicidade, uma vez que a proposta comercial foi a que apresentou maior economia para esta edilidade, mapa comparativo de preços e também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado e autorização emitida pela Autoridade Máxima desta Edilidade.

Devidamente autuada, irei proceder junto com a comissão permanente de licitação, acerca da formulação do necessário e indispensável parecer acerca da contratação, não havendo nenhum outro setor que possa vir a se responsabilizar pelo mesmo, nós da comissão faremos às vezes.

Bayeux - PB, 11 de Abril de 2018.


IRANILDO GONÇALVES DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

I – RECEBIMENTO

Recebida a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial da Sra. Cicera dos Santos Gomes, Secretária Administrativa desta edilidade, com a indicação da contratação com o senhor CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93, bem como o



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

termo de referência que baseia o objeto da contratação, propostas comerciais de outros profissionais que possuem notória expertise, e despacho do Sra. Eveline Dayse Correia Lima, Tesoureira da Câmara Municipal de Bayeux, junto com as comprovações de capacitação técnica do profissional indicado, de forma que a contratação do profissional sugerido atende tanto aos requisitos contidos no artigo 13 da lei 8.666/93 cumulado com o artigo 25 da lei 8.666/93, II com relação à expertise e aos conhecimentos tão necessários para que seja contratado na forma da lei, quanto atende no tocante ao princípio da economicidade, uma vez que a proposta comercial foi a que apresentou maior economia para esta edilidade, mapa comparativo de preços e também fora informado pelo setor competente que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado. e autorização emitida pela Autoridade Máxima desta Edilidade.

II – JUSTIFICATIVA PROCESSUAL

Quanto à justificativa para o presente processo o setor solicitante exarou em sede da solicitação inicial e do termo de referencia os seguintes dizeres que deixo aqui transcrito " Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a "contratante", ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela "contratante", bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.”

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria lei menciona quando a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

No presente a inviabilidade de competição decorre, também, a fundamentação a ser efetivada na contratação de um advogado na modalidade inexigibilidade de licitação, tem por base a inviabilidade de competição pela singularidade do serviço.

A contratação direta é uma exceção admissível quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele serviço “visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização”.

A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, transcrito a seguir:

**“Art.25. É inexigível a licitação quando houver
inviabilidade de competição, em especial:**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.”

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, Marçal Justen Filho alerta que: “o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”. (JUSTEN FILHO,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 2012)

É de se auferir da transcrição acima que a inexigibilidade de licitação, prevista tanto no Art. 25 quanto no Art.24 da Lei 8.666/93, só se deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria a tornar impossível a concorrência uma vez que só possui um único fornecedor, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No dizer de Hely Lopes Meirelles "a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2013)

Ainda citando o mestre Marçal Justen Filho, "A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real." (JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Saliente-se, por fim, que a Administração tomou todas as cautelas necessárias a fim de verificar que o caso em questão realmente se enquadra dentro das hipóteses de inexigibilidade, verificando, por exemplo, a capacitação técnica para prestação dos serviços, evitando uma contratação irregular ocasionando prejuízos ao erário e aplicações de sanções a administração.

III – PROCEDIMENTO

Após devidamente autuado nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aprovada também em todos os termos a presente minuta contratual acostada aos autos do processo pela Comissão Permanente de Licitação.

Ante o exposto, opinamos seguintes providencias:

- a) Remeta-se então ao setor solicitante, qual seja a secretária administrativa da Câmara Municipal de Bayeux, para que o mesmo analise os termos propostos neste processo de inexigibilidade para que o mesmo dê um despacho validando os atos desse processo licitatório;
- b) Que o setor solicitante encaminhe para o gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bayeux, Autoridade Máxima desta Edilidade para promover ou não o termo de ratificação e homologação e sua respectiva publicação.




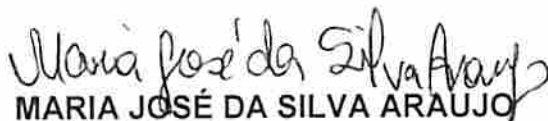
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

- c) Caso acolhido, retornar os autos a Comissão Permanente de Licitação para que seja formalizado e celebrado o Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Bayeux, 11 de Abril de 2018.


IRANILDO GONÇALVES DE MELO
Presidente da CPL


MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO

Equipe de Apoio


EVELINE DAYSE CORREIA LIMA

FERNANDES

Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0000X/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E O SENHOR CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93, CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Adriano da Silva Nascimento, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o Senhor Cecílio Da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro, CPF: 009.953.674-93, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 475, Sala 802, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- e) Código Civil Brasileiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 36 00 000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

- 5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- 5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;
- 5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.
- 6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8 – O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;

7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referência;

8.2 Todos os custos referente à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conde, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, XX de XXXX de 2018.

ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO
CPF: 009.953.674-93
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.	1	SER V	09	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.000,00
(CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)						

Bayeux - PB, 12 de Abril de 2018.

ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO
CPF: 009.953.674-93
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

RELATÓRIO PROCESSUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

RELATÓRIO PROCESSUAL

1.0 - DO OBJETIVO

Tem o presente relatório processual o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte licitação: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018**, regido pelo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018**, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda à demanda da câmara municipal de Bayeux no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a “contratante”, ou contra a mesa da câmara municipal ou presidência, assim como, de ações promovidas pela “contratante”, bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, escolhemos o profissional indicado CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93, por se tratar de um profissional da área de assessoria jurídica com ampla especialidade no tocante a matéria que esta sendo solicitada aqui, e que possui notoriedade expertise reconhecida e anos de experiência na área da administração pública, conforme previsto do artigo 13 da lei 8.666/93.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme foi apresentada a correspondente proposta comercial de forma vantajosa para esta administração, privilegiando assim o princípio da economicidade.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

juízo objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria lei menciona quando a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

A contratação direta é uma exceção admissível quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele serviço "visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização".

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, eu, setor solicitante, considero atendidas essas condições, e sou de parecer favorável a contratação desse profissional indicado pelo valor apresentado e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

encaminha o presente processo para ratificação do excelentíssimo senhor presidente desta casa.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 12 de Abril de 2018.

Laudecea Menezes Dos Santos
Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Bayeux



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

RATIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 acolho o Relatório Processual da Secretária Executiva Câmara Municipal de Bayeux e devidamente embasado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX, em favor de: CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93, pelo valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL E REIAS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) até o final deste exercício financeiro e em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 12 de Abril de 2018.


ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2018
PAGINA

BAYEUX
LICITAÇÃO
Nº 00008/2018
Nº 00003/2018 - CMB

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

12 de Abril de 2018

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Adriano da Silva Nascimento (PSL)
1ª Vice-Presidente	-
2ª Vice-Presidente	Rubem Severino José Filho (PSB)
3ª Vice-Presidente	José Eraldo Barbosa da Cunha (PSB)
1º Secretário	Uedson Luiz Silva (PSL)
2º Secretário	Roni Peterson de Andrade Alencar (PMN)
3º Secretário	José de Figueiredo Martins Neto (PSD)
4ª Secretária	Luciene Andrade Gomes Martinho (PSB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Uedson Orelha
Vereador Lico

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Cabo Rubem

Vereador Roni Alencar

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador Zé Baixinho

Vereador Jefferson Kita

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador Lico

Vereador Uedson Orelha

Vereador Netinho

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Vereador Inaldo Andrade

Vereador Josauro Pereira

Vereadora França

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vereador Roni Alencar

Vereador Cabo Rubem

Vereadora França

COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador Jefferson Kita

Vereador Adriano do Táxi

Vereador Uedson Orelha

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Vereador Uedson Orelha

Vereadora Dedeta

Vereador Adriano do Táxi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2018 acolho o Relatório Processual da Secretária Executiva Câmara Municipal de Bayeux e devidamente embasado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX, em favor de: CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93, pelo valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL E REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) até o final deste exercício financeiro e em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 12 de Abril de 2018.

ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

14ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2017 A 2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E O SENHOR CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93, CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Adriano da Silva Nascimento, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o Senhor Cecílio Da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro, CPF: 009.953.674-93, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 475, Sala 802, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
- e) Código Civil Brasileiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390 36 00 000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente Contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

- 5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- 5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;
- 5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.
- 6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8 – O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;

7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referência;

8.2 Todos os custos referente à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo contratante, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conde, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 12 de Abril de 2018.



ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO
CPF: 009.953.674-93
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Manoel Venôncio do Nascimento

2ª) Venôncio Ramalho Pessoa de Almeida




CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN	UND	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.	1	SER V	09	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.000,00
(CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)						

Bayeux - PB, 12 de Abril de 2018.


ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX


CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO
CPF: 009.953.674-93
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

EXTRATO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;
01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

VIGÊNCIA: DE 12/04/2018 A 31/12/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATADO: CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93

VALOR R\$ 6.000,00 (SEIS MIL E REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2018 - CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2018 - CMB
PÁGINA 03

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

12 de Abril de 2018

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Adriano da Silva Nascimento (PSL)
1º Vice-Presidente	-
2º Vice-Presidente	Rubem Severino José Filho (PSB)
3º Vice-Presidente	José Eraldo Barbosa da Cunha (PSB)
1º Secretário	Uedson Luiz Silva (PSL)
2º Secretário	Roni Peterson de Andrade Alencar (PMN)
3º Secretário	José de Figueiredo Martins Neto (PSD)
4º Secretária	Luciene Andrade Gomes Martinho (PSB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Uedson Orelha
Vereador Lico

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Cabo Rubem
Vereador Roni Alencar

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador Zé Baixinho
Vereador Jefferson Kita

Vereador Roberto da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador Lico
Vereador Uedson Orelha

Vereador Netinho

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Vereador Inaldo Andrade
Vereador Josauro Pereira

Vereadora França

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vereador Roni Alencar
Vereador Cabo Rubem

Vereadora França

COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador Jefferson Kita
Vereador Adriano do Tâxi

Vereador Uedson Orelha

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Vereador Uedson Orelha
Vereadora Dedeta

Vereador Adriano do Tâxi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2018
OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2000.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 35 00 000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

VIGÊNCIA: DE 12/04/2018 A 31/12/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATADO: CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO, CPF: 009.953.674-93

VALOR R\$ 6.000,00 (SEIS MIL E REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

14ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2017 A 2018)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2018 às 17:57:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 38432/18 da subcategoria Licitações , exercício 2018, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano da Silva Nascimento.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00003/2018

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/04/2018

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 54.000,00

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Cecilio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 009.953.674-93

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	89ed8ee5963c9779fc891a943a476784

João Pessoa, 10 de Maio de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2018 às 19:02:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 38470/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano da Silva Nascimento.

Número do Contrato: 000000092018

Data da Publicação: 12/04/2018

Data da Assinatura: 12/04/2018

Data Final do Contrato: 31/12/2018

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS BEM COMO COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, ALÉM DE ACESSORAMENTO NOS DIVERSOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO CONTRA PREFEITO E VICE-PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, QUE NUNCA OCORRERAM NA HISTÓRIA DE BAYEUX

Contratado (Nome): Cecilio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro

Contratado (CPF): 009.953.674-93

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2d7827f8ca748d01bbb43ec6aaf8ca54

João Pessoa, 10 de Maio de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB